



DEPUTADO ÚNICO

Projeto de Lei n.º 61/ XIV / 2.^a
APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2021

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º – Orçamento de Estado para 2021:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 220.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 18.º, 29.º, 43.º, 47.º, 51.º, 78.º-F e 152.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

"(...)

Artigo 78.º-F

Dedução pela exigência de fatura

1 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) Secção P, classe 85510 (Ensinos desportivo e recreativo) e Secção R, classes 93120 (Atividades dos clubes desportivos) e 93130 (atividades de ginásio – fitness);

2 - O valor do incentivo, calculado nos termos do presente artigo, pode ser atribuído:

a) (...)

b) (...)

c) À mesma pessoa coletiva de utilidade pública que desenvolva atividades de natureza e interesse cultural ou que desenvolva atividades de natureza desportiva, constante da lista oficial de instituições, escolhida pelo sujeito passivo para receber a consignação prevista no artigo 152.º deste Código.

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

(...)

Artigo 152.º

Consignação a favor de instituições culturais ou desportivas com estatuto de utilidade pública

1 - Uma quota equivalente a 0,5% do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, liquidado com base nas declarações anuais, pode ser destinada pelo contribuinte a uma pessoa coletiva de utilidade pública que desenvolva atividades de natureza e interesse cultural ou a uma pessoa coletiva de utilidade pública que desenvolva atividades de natureza desportiva, por indicação na declaração de rendimentos.

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

(...)"

Nota justificativa: Atualmente, é possível consignar 0,5% do IRS a determinadas entidades, nomeadamente de utilidade pública de fins ambientais, fins de beneficência, instituições culturais.

Com a presente proposta pretende-se que as instituições desportivas também possam ser abrangidas por esta consignação, pela importância que estas instituições assumem no desenvolvimento dos cidadãos, especialmente no desenvolvimento físico e psicológico dos jovens. Atualmente, esta consignação assume-se ainda mais relevante, uma vez que as instituições desportivas foram gravemente afetadas pelas restrições associadas à pandemia da COVID-19, além das consequências económicas enfrentadas por toda a sociedade.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado
João Cotrim Figueiredo